

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 312/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1° Altere-se o inciso II do art. 1° da Lei Municipal n° 18.002, de 10 de abril de

2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2014, com a seguinte redação:



Art. 2° Adicione-se o inciso XI ao art. 1° da Lei Municipal n° 18.002, de 10 de abril de





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

XI - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como Médicos, Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais adequado." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir dispositivos na Lei que trata das diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo, em consonância com o disposto no § 2° do art. 1° da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Nesse sentido, ressaltamos que a Lei Federal referida institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, uma importante Norma que dispõe sobre caracterizações, diretrizes e direitos inerentes a essas pessoas.

Vale salientar, ademais, que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de saúde que interfere no desenvolvimento da linguagem, na interação social e nos processos de comunicação do indivíduo, causando problemas de aprendizagem.

Geralmente, os primeiros sinais do Espectro ocorrem ainda nos primeiros anos de vida da criança. Dessa forma, é importante observar os primeiros sinais de alerta para o diagnóstico precoce, assim como realizar exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do TEA, com a finalidade de possibilitar o início do tratamento.

Além disso, esta Proposição também tem o objetivo de possibilitar o estímulo às parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como Médicos, Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos etc., com o fim de oferecer um tratamento mais completo.

Desse modo, é oportuna a inclusão dos referidos dispositivos na Lei Municipal de que tratamos, visto que as pessoas com TEA possuem os mesmos direitos das pessoas com deficiência e, portanto, precisam ser incluídas na legislação que trata sobre o segmento, a exemplo da prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP

